



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
**Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores**

**RESOLUÇÃO Nº 30/2007-CONSUNI/UFAL**, de 14 de maio de 2007.

**HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 20/2007-CONSUNI/UFAL, QUE APROVOU, “AD REFERENDUM”, O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UFAL (BIÊNIO 2007-2009).**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do processo nº. 5563/2007-10 e de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, na sessão ordinária mensal ocorrida em 14 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO** a proposta encaminhada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho – PROGEP/UFAL, em atendimento ao PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – PCCTAE;

**CONSIDERANDO** a prévia análise e o posicionamento favorável da CÂMARA ADMINISTRATIVA do CONSUNI de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, na sessão ocorrida em 03 de maio de 2007;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a Resolução nº 20/2007-CONSUNI/UFAL, que aprovou, “Ad Referendum”, o **PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO** dos Servidores Técnicos-Administrativos da Universidade Federal de Alagoas relativo ao biênio 2007-2009.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** - O Programa de Capacitação dos servidores técnico-administrativos da UFAL, previsto na Lei nº 11.091/2005 terá a duração de 02 (dois) anos e será desenvolvido em consonância com os seguintes princípios e diretrizes:

- I. natureza do processo educativo, função social e objetivos do Sistema Federal de Ensino;
- II. a função estratégica do servidor técnico-administrativo na UFAL;
- III. qualidade do processo de trabalho;

- IV. desenvolvimento do servidor vinculado aos objetivos institucionais;
- V. garantia de programas de capacitação que contemplem a formação específica e a geral, nesta incluída a educação formal;
- VI. melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
- VII. desenvolvimento permanente dos servidores da universidade;
- VIII. reflexão crítica dos servidores acerca de seu desempenho em relação aos objetivos institucionais;
- IX. adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos da instituição, tendo como referência o plano de desenvolvimento institucional;
- X. divulgação e gerenciamento das ações de capacitação;
- XI. racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.

**Art. 3º** - A Universidade Federal de Alagoas será responsável pelo financiamento e execução deste programa.

## **CAPÍTULO II DOS CONCEITOS**

**Art. 4º** - Para todos os efeitos deste programa aplicam-se os seguintes conceitos:

- I. **Desenvolvimento:** processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;
- II. **Capacitação:** processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;
- III. **Educação Formal:** educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;
- IV. **Aperfeiçoamento:** processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;
- V. **Qualificação:** processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;

**Parágrafo Único** - As ações de capacitação deste programa deverão ser precedidas do respectivo projeto.

### **CAPÍTULO III DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

**Art. 5º** - O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento será implementado nas seguintes linhas de desenvolvimento:

- I. **iniciação ao serviço público:** visa ao conhecimento da função do Estado, das especificidades do serviço público, da missão da IFE e da conduta do servidor público e sua integração no ambiente institucional;
- II. **formação geral:** visa à oferta de conjunto de informações ao servidor sobre a importância dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais;
- III. **educação formal:** visa à implementação de ações que contemplem os diversos níveis de educação formal;
- IV. **gestão:** visa à preparação do servidor para o desenvolvimento da atividade de gestão, que deverá se constituir em pré-requisito para o exercício de funções de chefia, coordenação, assessoramento e direção;
- V. **inter-relação entre ambientes:** visa à capacitação do servidor para o desenvolvimento de atividades relacionadas e desenvolvidas em mais de um ambiente organizacional;
- VI. **específica:** visa à capacitação do servidor para o desempenho de atividades vinculadas ao ambiente organizacional em que atua e ao cargo que ocupa.

**Art. 6º** - São compreendidas como ações de capacitação:

- I. Cursos presenciais e à distância;
- II. Estágios profissionais;
- III. Produção científica;
- IV. Cooperação Técnica;
- V. A participação como aluno especial em disciplina de cursos de educação formal;
- VI. A participação em Projetos institucionais e acadêmicos;
- VII. Grupos de Trabalho;
- VIII. Seminários;
- IX. Simpósios;
- X. Jornadas;
- XI. Semanas científicas;
- XII. Congressos;
- XIII. Encontros;

- XIV. Palestras;
- XV. Workshop;
- XVI. Grupos de Estudos; e
- XVII. Oficinas.

§ 1º - A UFAL poderá desenvolver outras ações de capacitação além das relacionadas neste artigo, de acordo com os ambientes organizacionais, na forma no Anexo III do Decreto nº 5.824/2006 e do Anexo I desta Resolução.

§ 2º - A concessão da progressão por capacitação e/ou do incentivo à qualificação, previstos na Lei nº 11.091/2005, observará o disposto no Decreto nº 5.824/2006.

**Art. 7º** - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho – PROGEP/UFAL deverá realizar anualmente um levantamento das necessidades de capacitação e qualificação, visando a composição da programação anual de capacitação a ser ofertada.

§ 1º - Os Diretores das Unidades Acadêmicas e dos Departamentos deverão enviar à PROGEP suas propostas de capacitação para o ano seguinte, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do final do ano em curso.

I - os Diretores de Unidade Acadêmica e dos Departamentos deverão consultar os servidores lotados nestes setores quando da formulação da proposta de capacitação;

II - a programação final de capacitação para o ano seguinte deverá ser encaminhada à Comissão Interna de Supervisão – CIS/UFAL, para conhecimento e avaliações pertinentes.

**Art. 8º** - No início de cada ano, a PROGEP divulgará a programação a ser desenvolvida, encaminhando cópias para as Unidades Acadêmicas e demais setores, bem como disponibilizando-a no *site* da instituição na *internet*.

**Art. 9º** - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho, poderá abrir editais para financiamento de projetos de capacitação específicos das Unidades Acadêmicas, Órgãos de Apoio e Assessoria.

## **SEÇÃO I**

### **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PARTICIPANTES**

**Art. 10** - A inscrição dos participantes nos cursos de capacitação ofertados pela PROGEP/UFAL, será feita em formulário próprio e assinado pelo chefe imediato, devendo o período de inscrição encerrar-se em prazo não inferior a 15 (quinze) dias antes do início das aulas.

§ 1º - A liberação do servidor para capacitação deverá respeitar o contingente de servidores e horários do setor, de modo a não inviabilizar o funcionamento do mesmo, seguindo o disposto no art. 98 da Lei nº 8.112/90;

§ 2º - Os horários de realização das aulas contarão como frequência normal para o servidor participante, caso ocorram no horário de seu expediente regular;

§ 3º - Os afastamentos para treinamento regularmente instituído e a licença para capacitação, observarão o disposto nos arts. 9º e 10 do Decreto 5.707/2006 e art. 87 da Lei 8.112/90;

§ 4º - A participação dos servidores em estágio probatório observará o disposto no art.20, §§ 4º e 5º da Lei nº 8.112/90.

**Art. 11** - Nos casos em que o número de inscrições supera o número de vagas ofertadas para cursos de capacitação comuns a todos os ambientes organizacionais, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I. o interesse institucional, respeitando a proporcionalidade na distribuição de vagas entre as Unidades Acadêmicas e órgãos de apoio administrativo e acadêmico;
- II. o plano de metas da unidade e da instituição, e os resultados dos programas de avaliação de desempenho e dimensionamento;
- III. o grau de complexidade, responsabilidade e especificidade das atividades desenvolvidas pelo inscrito;
- IV. a data da última participação em evento da mesma natureza;
- V. o tempo de serviço na instituição;
- VI. idade do servidor.

**Art. 12** - Nas ações de capacitação ofertadas por outras instituições, o interessado deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas requerimento escrito, contendo as seguintes informações:

- I. programação do evento;
- II. custo e período de inscrição;
- III. dias de realização e respectivo local;
- IV. transporte a ser utilizado no deslocamento, caso seja necessário;
- V. liberação do setor de trabalho assinada pelo chefe imediato;
- VI. justificativa da participação.

§ 1º - Nos casos mencionados no *caput* deste artigo, os servidores participantes deverão apresentar relatório escrito à chefia imediata e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, sobre as atividades desenvolvidas no evento, no prazo de 15 (quinze) dias após o término do evento;

§ 2º - Será aplicável a este artigo, no que couber, o disposto no artigo 10.

## **SEÇÃO II DOS INSTRUTORES**

**Art. 13** - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho - PROGEP manterá um cadastro atualizado de servidores aptos a atuarem como instrutores, bem como deverá estimular a formação de facilitadores nos diversos ambientes organizacionais.

**Art. 14** - Nos casos de contratação de serviços de terceiros em ações de capacitação, deverá ser observado o disposto na legislação vigente.

## **SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

**Art. 15** - O participante será avaliado regularmente no decorrer e/ou ao final dos cursos de capacitação, respeitando-se os seguintes critérios:

- I. participação nas atividades propostas;
- II. aprendizagem do conteúdo.

**Art. 16** - Receberá a respectiva certificação o servidor que obtiver frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas aulas e for aprovado nas avaliações.

§ 1º - O certificado conterà o período de realização do evento, carga horária e conteúdo programático;

§ 2º - Os participantes de cursos de educação formal submetem-se às normas e critérios de avaliação pertinentes àqueles cursos.

#### **SEÇÃO IV DO ABANDONO**

**Art. 17** - O abandono injustificado do curso impossibilitará o servidor de inscrever-se em outros cursos de capacitação ou qualificação pelos próximos 06 (seis) meses, contados a partir do início do curso abandonado, criando ainda a obrigação de ressarcir os valores pagos pela UFAL a terceiros pela participação do servidor, quando for o caso.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 18** - Este programa será objeto de contínua avaliação pela Administração Superior da UFAL, pela Comissão Interna de Supervisão – CIS/UFAL e pela Comissão Permanente de Avaliação – CPA/UFAL, sendo propostas as alterações que se fizerem necessárias ao seu bom e correto desenvolvimento.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** - A oferta dos cursos de capacitação será feita preferencialmente na forma de módulos.

**Art. 20** - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho deverá manter um banco de dados atualizado de todas as ações de capacitação desenvolvidas em razão deste programa.

**Art. 21** - Na vigência deste programa a PROGEP/UFAL assegurará as ações de capacitação necessárias a implantação do Sistema de Informações para o Ensino – SIE.

**Art. 22** - Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho – PROGEP/UFAL.

**Art. 23** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas,  
em 14 de maio de 2007.

**Profª. Ana Dayse Rezende Dorea**  
**Presidenta do CONSUNI/UFAL.**